

LEI N.º 806/98

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DO SETOR C/E DE ALTA FLORESTA - MT".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação do Parque Ecológico do Setor C/E de Alta Floresta - MT, no valor de R\$11.207,45, que serão repassados em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$2.241,49.

ARTIGO 2.º- O valor do repasse do MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA será equivalente a 10% do repasse efetuado pelo GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO através do convênio n.º 032/98 - PADIC.

ARTIGO 3.º- A Conveniente, em contrapartida aos recursos a ela destinados pelo Município de Alta Floresta - MT, se comprometerá em aplicar os valores repassados na divulgação através dos meios de comunicação dos projetos realizados de prestação de serviços de conservação e preservação da área da reserva (limpeza da lagoa, limpeza interna e externa do parque, realizar levantamento fitobotânico, eliminar dejetos, estimular o turismo ecológico), bem como, efetuar todas as atividades necessárias para a implementação e exploração de projetos de educação ambiental, lazer ecológico e reflorestamento.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Página 1

ARTIGO 4.º - O presente convênio será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

1100 - Secretaria do Meio Ambiente

1101 - Gabinete do Sec. do Meio Ambiente

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3132 - Outros Serviços e Encargos

ATIV- 2.038 - Manutenção Enc. C/ Gab. Sec. Meio Ambiente.

Código Geral = 11.01.03.07.021.2.038.3132-01

ARTIGO 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT., em 30 de Junho de 1.998.**

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal